

**Proc. Administrativo 3.670/2024**

De: **Lidiane Scheffer Dos Santos Wenclevski** Setor: **JUR - SAIS - Assessoria Jurídica SAIS**
Despacho: **17- 3.670/2024**
Para: **SAIS-Gabinete - Gabinete Secretário(a) Assistência e Inclusão Social - SAIS AC:**
Silvia Eunice Margarezi Demoliner
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS-SAIS – 262.2024**

Capão da Canoa/RS, 26 de Abril de 2024

Boa tarde,

Trata-se o presente expediente de análise jurídica para contratação de organização da sociedade civil– SESC- visando a prestação de serviço de atividades com Grupos de convivência de adultos a partir dos 50 anos e Idosos, consequentemente a promoção do envelhecimento saudável, fortalecimento de vínculos sociais e vivências construtivas que agreguem a melhor qualidade de vida.

Destaco que o caminho regular para as contratações em geral efetivadas pela administração pública é que sejam procedidas via processo licitatório, entretanto a própria lei excepciona, para os casos que prescreve, possibilidade de contratação via direta por dispensa e inexigibilidade.

Há que se ressaltar que o projeto apresentado tem previsão orçamentária parcial advinda de valores encaminhados por meio de emendas, sendo uma parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e outras impositivas municipais totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo estas: emenda 49, conforme memorando 7915/2024, as quais foram encaminhadas para o SESC.

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 74 caput:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Desta forma, considerando a inviabilidade de competição, em razão das emendas destinadas conforme memorando 7915/2024;

Considerando que a perspectiva de trabalho com o idoso no SESC é inicialmente acolher as demandas individuais, trabalhando esse indivíduo no grupo. As atividades desenvolvidas consideram os interesses do grupo, o reconhecimento de seus direitos enquanto cidadãos estimulando a reflexão sobre as possibilidades da construção de novos papéis sociais e políticos. O objetivo principal do Trabalho Social com Idosos é oferecer atividades que promovam o envelhecimento ativo em todas as suas dimensões;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, de 1993, 14 Serviço Social do Comércio regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal e dispõe sobre a organização da assistência social;

Considerando que por intermédio do Grupo de Convivência, os idosos são integrados nas atividades do SESC, que é a porta de entrada para a socialização e a integração do idoso. O grupo é considerado como um espaço de acolhimento, apoio e debate sobre temas do cotidiano do idoso. A partir dos grupos de convivência surgem subgrupos temáticos que utilizam uma metodologia que direciona o objetivo de atuação de acordo com o interesse de seus representantes, incentivando a realização de ações de caráter social, voltadas ao idoso e à comunidade, contribuindo para a criação de um novo paradigma direcionado à velhice;

Considerando que foi realizado o mesmo trabalho durante o ano de 2023, com o atendimento de mais de duzentos idosos;

Considerando que realizado o ETP, plano de trabalho, solicitação de compra e outros documentos pertinentes em observância ao artigo 72 da 14133/2021, que refere:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por todo o acima exposto, OPINA esta assessoria jurídica pela viabilidade da contratação direta do SESC pela Administração Pública, nos termos do artigo 74 Caput da Lei 14.133/2021.

Observa-se que o aparecer acima é meramente opinativo, cabendo ao gestor o poder discricionário de acolher ou não.

SMJ

—
Lidiane Scheffer Dos Santos Wenclevski

Assessoria Jurídica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/04/2024 18:48:03 por Michelle da Silva Lopes - Chefe de Gabinete (matrícula 173103)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc